



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL E ENGENHARIA (PB-SAPE)

PARECER Nº 14/2023

Parecer técnico. Aceitação da proposta de preço. Não comprovação da exequibilidade da proposta. Empresa PERILLO ENGENHARIA E GEOLOGIA LTDA. Pregão Eletrônico nº 09/2023. Item 16 do Edital de Litação nº 20/2023.

1. DO PARECER:

1.1. A partir dos documentos apresentados nos autos (docs. 3790576 e 3792558) e considerando as regras do Item 16 do Edital de Litação nº 20/2023, pronunciamos-nos tecnicamente desfavoráveis à aceitação da proposta da empresa **PERILLO ENGENHARIA E GEOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 09.477.765/0001-01, no valor global de R\$ 5.576.038,50 (cinco milhões, quinhentos e setenta e seis mil trinta e oito reais e cinquenta centavos), referente ao Grupo G2, tendo em vista a não comprovação satisfatória de exequibilidade do valor proposto em face das futuras obrigações a serem assumidas nas contratações.

2. DOS FUNDAMENTOS:

2.1. Em relação à planilha apresentada para demonstração de exequibilidade da proposta, constata-se que os custos detalhados não são compatíveis e suficientes para custear, objetiva e logicamente, os serviços objeto da futura contratação, dada sua complexidade, abrangência e dimensão, especialmente considerando que a licitante ofereceu uma redução de cerca de **30%** em relação ao orçamento estimado pela Administração, apresentando planilha de custo e formação de preços que não demonstra a verossimilhança com a realidade dos serviços, ante as seguintes inconsistências, entre outras:

a) a execução do escopo contratual poderá abranger, concomitantemente, prestações de serviços em seis estados do Nordeste (PB, PE, RN, SE, AL e CE) e no Distrito Federal, não havendo custos compatíveis com **transportes e estadias** para as equipes técnicas de execução de levantamentos e serviços que necessariamente deverão ser realizados *in loco*;

b) a quantidade de profissionais considerada na planilha de custo e formação de preços não está compatível com a formação mínima da equipe de profissionais fixos prevista no subitem 4.2.3 (obrigatoriedade de um gerente de projetos para cada três projetos) e na alínea "e" do subitem 6.7.1.2 do projeto básico (necessidade de profissionais, técnicos, desenhistas, entre outros, referentes à capacidade de logística e operacional da empresa para fins de execução satisfatória dos serviços);

c) não há custos diretos com os próprios honorários dos profissionais responsáveis técnicos pela execução dos projetos (vale dizer, constam estimados cerca de **1.800.000 m²** de projetos das diversas disciplinas previstas no G2), tendo constado apenas custos de 4 profissionais fixos na formação de preço, inclusive cujos salários e encargos sociais aplicados são incompatíveis com os salários normativos e os encargos sociais previstos na legislação vigente (ref. SINAPI - código 40817 - profissional senior 44 horas com encargos - R\$ 15.515,33, conforme planilha orçamentária do Fator K).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCIS THIAGO BATISTA ARAÚJO**,
SUPERVISOR(A) DE SEÇÃO, em 18/09/2023, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **3792862** e o código CRC **C61DF6BF**.

0001411-12.2023.4.05.7400

3792862v7